



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 284/06			
Dep. <u>Rodrigo MAIA</u> Autor				
nº do prontuário				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. X modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global

Dê-se ao art. 3º da MP 284/2006 a seguinte redação:

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2006.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é trazer uma maior compatibilidade entre os objetivos sociais da Medida Provisória e algumas das disposições nella constantes.

A MP limita a referida dedução ao valor recolhido no ano-calendário a que se referir a declaração. No entanto, o art. 3º da MP aduz que somente terá efeitos em relação às contribuições patronais pagas a partir do mês de abril de 2006.

Desta forma, a emenda propõe que a dedução da contribuição patronal tenha uma maior abrangência, perfazendo realmente o ano-calendário, incluindo-se os meses de janeiro a março de 2006.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2006

